

Notas de investigación y ensayos

A cidadania nacional no contexto das migrações internacionais¹

VALDIRENE FERREIRA SANTOS

Doutoranda em Ciências Sociais, Universidade Estadual Paulista

Resumo. Este trabalho analisa a cidadania nacional, em alguns aspectos de seu desenvolvimento e transformações, desde a emergência do Estado nação até nossos dias, problematizando-a em relação às migrações internacionais enquanto uma realidade que se torna cada vez mais presente nas diferentes sociedades. A partir de um enfoque teórico sociológico centrado nas relações de inclusão e exclusão nas sociedades ocidentais, as quais se tornam continuamente mais plurais e globalizadas, argumenta que apesar da tendência à universalização da cidadania moderna, mediante seu gradual alcance aos grupos minoritários das diferentes sociedades, esta instituição democrática, em seu vínculo com a nacionalidade, tem permitido, em muitos aspectos, a marginalização y exclusão dos estrangeiros e imigrantes. Neste sentido, discute os limites da instituição cidadã frente às migrações internacionais do mundo globalizado para a inclusão em sociedades globalizadas e plurais. Conclui que outras formas de cidadania mais inclusivas e desagregadas do núcleo território-nação-estado começam a ser visíveis, mas a centralidade da cidadania nacional ainda segue aprofundando a exclusão dos imigrantes e estrangeiros no tecido social.

Palabras clave. Cidadania nacional, globalização, limites, migrações internacionais.

Abstract. This work analyzes national citizenship, in some aspects of its development and transformations, from the emergence of the nation state to the present day, problematizing it in relation to international migrations as a reality that becomes increasingly present in different societies. From a sociological theoretical approach centered on the relations of inclusion and exclusion in Western societies, which become continually more pluralistic and globalized, he argues that despite the tendency towards universal universalization of modern citizenship, by gradually reaching the minority groups of different societies, this democratic institution, in its link with nationality, has in many ways allowed the marginalization and exclusion of foreigners and immigrants. In this sense, it discusses the limits of the citizen institution facing the international migrations of the globalized world for inclusion in globalized and plural societies. It concludes that other forms of citizenship that are more inclusive and disaggregated from the territory-nation-state nucleus begin to be visible, but the centrality of national citizenship continues to deepen the exclusion of immigrants and foreigners in the social space.

Keywords. National citizenship, globalization, limits, international migrations.

¹ Este trabalho foi realizado com financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) durante o período de um estágio PDSE no exterior.

1. Introdução

A cidadania é uma instituição marcada por especificidades contextuais e dinamismos ao longo da história e, o próprio termo em si pode ser considerado polissêmico, tendo duas importantes matrizes de origem, a grega e a latina, com uma conotação mais política no primeiro caso e, uma conotação mais jurídica no segundo (Cortina, 1997). Segundo Seyla Benhabib (2005), estes ideais republicano e liberal incorporados pelas democracias modernas com a finalidade de assegurar a autonomia privada e pública dos cidadãos estão sendo postos em causa no contexto atual, marcado por uma crise da noção de territorialidade vinculada ao Estado-nação sobre a qual também a cidadania se encontra ancorada.

De modo geral, a ideia de cidadania presente entre diferentes povos e sociedades tem funcionado como um dispositivo de inclusão ou exclusão, mediante o reconhecimento de direitos, participação e atribuição de obrigações aos cidadãos, diferenciados dos que são considerados não cidadãos, e nas sociedades moderna e contemporânea não vai ser diferente: “No panorama de um mundo de Estados nacionais a cidadania é critério de inclusão e de integração e às vezes é critério de exclusão, de marginalização.” (Pascual, s/d: p. 2).

Em relação à ideia de cidadania institucionalizada nas democracias ocidentais a partir da era moderna, é possível afirmar que está inevitavelmente unida à nacionalidade, tal como foi configurada a partir do surgimento do Estado-nação. Esta vinculação apresenta nos dias de hoje limites para permitir que existam vínculos de pertencimento de forma igualitária nas sociedades atuais, marcadas por um alto grau de diversidade e heterogeneidade. Isso se torna visível principalmente quando consideramos a questão das migrações internacionais, como um fenômeno que cada vez mais faz parte da realidade social (De Lucas, 2006)².

Segundo a Organização Internacional para as Migrações (2010), as migrações internacionais se encontram em expansão em escala global e tenderão a seguir aumentando nas próximas décadas. As razões econômicas e de busca de segurança, as quais geram esses fluxos migratórios, estão relacionadas a fatores como os desequilíbrios demográficos entre os países emissores e os países receptores, os impactos das mudanças climáticas e as agressões bélicas, os avanços das tecnologias que expandem os meios de comunicação e tornam os meios de transporte mais baratos e acessíveis. No entanto, embora cada vez mais exista uma porcentagem maior de população que tem nascido fora de seu país de residência, isso não implica necessariamente que se produza uma alteração (um aumento) do número de “cidadãos”. Em outras palavras, a presença de indivíduos sem o estatuto de cidadania dos países onde residem também está aumentando junto com o volume das migrações internacionais. Isso porque, uma vez que a obtenção da cidadania é condicionada por obstáculos e exigências impostos pelos países de residência para a naturalização, muitos migrantes podem permanecer anos como “não cidadãos” das sociedades de acolhida.

Embora na atualidade estamos presenciando transformações profundas na noção de cidadania – ou talvez haveria que falar de “as cidadanias”, se temos em conta as configurações de “cidadania formal” e de “cidadania informal” (Sassen, 2010)³ – a cidadania con-

² Para uma proposta crítica de superação do vínculo da cidadania e a nacionalidade, ver De Lucas (2014). Para isso o autor nos fala de uma cidadania baseada na residência permanente e a consequente dimensão política da mesma.

³ A autora nos fala de práticas cidadãs entre os indivíduos e grupos, bem como destes em relação a instituições

temporânea ainda continua, do ponto de vista institucional, ancorada nos princípios fundadores de sua configuração como parte do Estado nação (Bendix, 1996). Por outro lado, quando procuramos situar a instituição da cidadania na época contemporânea, temos que considerar os fluxos migratórios como um dos fenômenos que, ao lado da globalização, marca este momento histórico ao mesmo tempo em que contribui para sua transformação ao pôr em evidência seus limites (Brazán, 2006) como estatuto garantidor de direitos. O objetivo deste ensaio é analisar e refletir criticamente sobre o desenvolvimento da cidadania nacional e seus limites em relação à integração e incorporação dos “recém-chegados” e residentes não nacionais nas sociedades democráticas, principalmente no contexto das migrações internacionais do mundo globalizado atual.

2. Cidadania moderna, nacionalismos e o lugar do não nacional

No contexto das políticas nacionais e nacionalistas nas sociedades modernas e contemporâneas, a aceitação e integração dos não cidadãos têm se tornado, ao longo dos tempos, algo extremamente restritivo (Sassen, 2013). Esta lógica prioriza sempre as demandas dos países receptores, seja para favorecer a política institucional interna ou externa, seja para suprir necessidades econômicas das sociedades nacionais, como a falta de mão de obra em alguns setores do mercado de trabalho ou a baixa densidade demográfica (Zapata-Barrero, 2001). Desta forma, embora na maioria das democracias liberais, os imigrantes que atravessam as fronteiras de forma regular têm a possibilidade de obter a nacionalidade e, assim, se converter em cidadãos desse Estado nação (Kymlicka, 2006), dificilmente o conseguem porque os mecanismos burocráticos são irrealizáveis para quem não cumpre critérios como um longo período de residência regular, condicionada em grande medida pelo trabalho regularizado e pelo prazo de vencimento de seus contratos.

Por outro lado, nas sociedades contemporâneas globalizadas, grande parte das admissões de imigrantes se dá a partir de autorizações de trabalho temporal as quais, como observa Michael Walzer (2001), geram profundas formas de discriminação em relação aos trabalhadores nacionais, e mesmo em relação aos residentes permanentes, porque as constantes interrupções dos vínculos de trabalho não possibilitam a integração nas sociedades receptoras. Ao ser os Estados muito mais flexíveis à imigração do que à naturalização dos imigrantes, os trabalhadores não nacionais “liberam os cidadãos de tarefas árduas e desagradáveis.” (Walzer, 2001: p. 64).

Uma vez que a condição jurídica do estrangeiro, historicamente permeada pela ideia de exclusão (Lacerda, 2014), se encontra dissociada da ideia de cidadão constituída mediante o vínculo com o Estado nação, aqueles que se encontram em países onde não possuem cidadania, como é o caso da maioria dos imigrantes, geralmente sofrem uma profunda negação de direitos. Ao sublinhar a relação inclusão/exclusão que gera a cidadania nacional e assinalar os limites desta instituição para abarcar as diferentes parcelas populacionais que compõem as sociedades contemporâneas (principalmente os diferentes grupos de migrantes), não queremos, contudo, deixar de reconhecer o legado que a ideia de cidadania moderna oferece para a expansão de direitos.

fora do âmbito das convenções previstas no exercício da cidadania formal e aceita como tal, como, por exemplo, as ações de imigrantes irregulares para ampliar sua inserção em espaços das sociedades de acolhida.

Uma das vantagens que podemos considerar da cidadania moderna em relação a outras formas de cidadania que a precederam é sua tendência à universalização de direitos (Marshall, 1967) e, portanto, à possibilidade latente de ampliação. Este processo é considerado por Nelson Coutinho (1999, p.42) como “uma luta permanente, travada quase sempre de baixo para cima, desde as classes subalternas, implicando um processo histórico de longa duração”. A cidadania moderna nasce de reivindicações que vislumbram o alcance de uma condição emancipatória, a autonomia e o reconhecimento de direitos iguais, criando, portanto, um solo propício para o reconhecimento de igualdade entre os diferentes grupos que constituem a desigual sociedade capitalista (Marshall, 1967). Contudo, os processos de luta política que levaram a população a adquirir o estatuto de cidadãos, em muitos casos, não avançaram muito para além do plano jurídico, se limitando em grande medida a uma forma de cidadania mais abstrata que efetiva (Habermas, 1998a). Também é certo que a institucionalização da cidadania moderna não ocorreu de forma definitiva, nem seguindo os mesmos modelos e as mesmas reivindicações e expectativas populares em todos os contextos (Bendix, 1996). Como observa José Murilo de Carvalho (2002) ao analisar como a cidadania nacional se desenvolveu no contexto brasileiro, o percurso da instituição cidadã nos diferentes países teve ritmos, intensidades e ênfases de aprofundamento distintos e influenciados por fatores particulares a cada sociedade e Estado.

Em muitas sociedades ocidentais, só tardiamente os grupos minoritários e oprimidos como as mulheres e as parcelas populacionais subjugadas pelas políticas coloniais entraram na pauta institucional de garantia da igualdade formal. Como propõe Nelson Coutinho (1999), a afirmação e expansão de uma nova concepção de cidadania que se inicia na modernidade e ainda perdura até nossos dias é um processo dinâmico e contraditório, marcado tanto por avanços como por retrocessos, do reconhecimento de direitos democráticos e do compromisso dos cidadãos nas decisões da esfera pública.

Ao ressaltar a expansão da liberdade inerente aos direitos civis enquanto primeiros direitos conquistados no desenvolvimento da cidadania moderna, Thomas Marshall (1967: p. 69) pontua que “quando a liberdade se tornou universal, a cidadania se transformou de uma instituição local em uma nacional.” Trata-se de um movimento dual no qual a universalização da cidadania passou a ocorrer de forma concomitante com o desenvolvimento de um nacionalismo patriótico, processo este em que a centralidade perdida da sociedade aristocrática, a qual se baseava na situação social, foi substituída pela forma de integração nacional (Elias, 1993).

No entanto, a instituição da cidadania que buscou de certa forma oferecer a distribuição igualitária de direitos gradualmente conquistados no interior do sistema capitalista não foi estendida a toda a população do território nacional, uma vez que excluiu parcelas populacionais como os estrangeiros em sua condição de imigrantes e refugiados. Ernest Gellner (1994) destaca que, no contexto de destruição das dinastias a que deram lugar aos Estados-nação na Europa, o nacionalismo, considerado pelo autor como um elemento precursor da nação, trouxe consigo a problemática dos deslocados. Isso porque a soberania estatal, ao se fundir com o nacionalismo, adquiriu apoio para transformar o estrangeiro em objeto do poder de decisão da soberania do Estado-nação (Arendt, 1979). Dessa maneira, o aumento da intolerância aos não cidadãos não só suspendeu concessões de cidadania aos estrangeiros, que outrora haviam sido uma constante, senão que também a exclusão dos refugiados na sociedade civil se tornou legítima (Sassen, 2013).

Até o início do século XIX, o nacionalismo constituído a partir do Estado moderno encontrava mais relacionado à formação da consciência nacional, atuando enquanto um meio de agregação e resignificação das tradições culturais em uma cultura difundida pelas elites políticas (Habermas, 1998b). A reprodução desta cultura nas diferentes camadas sociais possibilitou ao nacionalismo conquistar uma ampla adesão à questão da nação, como algo desejável pelos diversos estratos da sociedade (Anderson, 1993).

É a partir da segunda metade do século XIX que os novos nacionalismos passaram a ser mais agressivos e, em alguns momentos, bélicos. Na análise de Marshall acerca das contribuições do nacionalismo às pautas de reivindicação e expansão de direitos e reconhecimento dos deveres cívicos inerentes ao desenvolvimento da cidadania moderna, não passou despercebida a xenofobia difundida pelas ideologias nacionalistas do final do século XIX e início do século XX. Enquanto Marshall sublinha a xenofobia e a agitação popular como expressão de um nacionalismo que abriria caminho para o empreendimento da guerra nacional ao longo do século XX, Ralf Dahrendorf assinala que, com a busca de autodeterminação nacional que seguiu à Primeira Guerra Mundial, a cidadania nacional perdeu força “ao desviar a atenção de seus direitos em favor da mera qualidade de membro. Sou leitão, tirolês, vasco etc., e a liberdade tem que esperar até que isso seja reconhecido...” (Dahrendorf, 1992: p. 46). Ao discutir acerca desse contexto, Jürgen Habermas afirma que por um lado a formação da consciência moderna tende a romper com os vínculos particularistas, mas, por outro, busca plasmar a identidade coletiva sobre a nação de tal forma que a solidariedade do cidadão “deveria ser entendida como a solidariedade daqueles que arriscam suas vidas pelo povo e pela pátria” (Habermas, 1998a, p.101).

É certo que nem todos os cidadãos fazem uma entrega tão profunda ao sentimento de patriotismo alimentado pelos nacionalismos bélicos, pois o valor atribuído à ideia de identidade nacional e o empenho de participação coletiva em cada comunidade política varia de cidadão para cidadão (Miller, 1995). Mas, nos contextos históricos em que se tem um estímulo para que cada cidadão seja concebido como “soldado”, não resta muito espaço na sociedade para os não cidadãos, a não ser como “párias” (Arendt, 1979).

Cabe ressaltar que com o apaziguamento do nacionalismo e o freio às visões imperialistas que desembocaram nos sistemas totalitários do século XX, a instituição da cidadania nos países da Europa, os quais buscavam se reconstruírem depois da Segunda Guerra Mundial, foi de certa forma canalizada para a institucionalização dos direitos sociais. A mudança de foco da cidadania, pondo ênfase nos direitos sociais delineados nas últimas décadas do século XIX, sob um caráter mais paternalista (Cortina, 1997), abriu espaço para um nível de aceitação mais tolerante para com os imigrantes nos países da Europa Ocidental, principalmente durante o apogeu do Welfare State.

M^a Conceção Parra (2014) sublinha que, na visão de muitos autores, depois das experiências do particularismo extremo de cultivo das identidades nacionais o qual na primeira metade do século XX desembocou no extermínio dos judeus e de outras minorias, o desenvolvimento do Regime Internacional dos Direitos Humanos se coloca como instrumento jurídico que de alguma maneira vai se posicionar como um meio de observação contra as formas de extremismos e arbitrariedades que conduzem à anulação dos direitos fundamentais de indivíduos e grupos. Contudo, a autora adverte que, como foi observado por Hannah Arendt, no modo pelo qual os direitos humanos foram instituídos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 são repetidas as limitações postas

no século XIX no que diz respeito aos direitos do homem, uma vez que a concreção dos direitos fundamentais também nesse documento só considerada mediante o vínculo dos cidadãos com o Estado-nação.

3. A cidadania nacional, entre crise e exclusão, no contexto das migrações globais

Com a consolidação dos processos de globalização nas esferas econômica e cultural, como as interconexões virtuais e a transnacionalização da produção e do consumo de bens, seguida de uma maior transnacionalização da força de trabalho, hão aumentado as migrações internacionais (Ianni, 2004). Os efeitos da globalização têm influenciado de muitas maneiras também sobre a emergência de novas guerras, conflitos e crises ambientais, produzindo assim novas demandas de proteção internacional. Neste sentido, Habermas (1998b) sublinha que a observação de Hannah Arendt acerca da tendência do aumento de refugiados e deslocados como símbolo do século XX há se tornado uma realidade, agudizando a tensão entre o estatuto de cidadania e a nacionalidade.

A presença de imigrantes internacionais nas sociedades contemporâneas é uma realidade inevitável, do mesmo modo que contingentes de migrantes vivendo, em muitos casos, no entorno das fronteiras territoriais dos Estados-nação, em busca de acolhida. Sendo assim, um dos desafios que as democracias contemporâneas enfrentam hoje é a questão de como a pluralidade está sendo administrada. Nesse sentido, Javier de Lucas (2006: p. 1) afirma que o tratamento que é outorgado ao fenômeno migratório em cada país é uma forma de se provar o nível de qualidade das democracias em relação ao tratamento oferecido à pluralidade. Isso porque as democracias plurais, no contexto de sociedades marcadas por fenômenos que promovem características multiétnicas, multiculturais o multinacionais, como é o caso das migrações, necessitam conjugar “coesão, pluralidade e inclusão”.

Na visão de De Lucas, o modelo de inclusão que está em consonância com uma pluralidade e coesão há que tomar em consideração as complexidades das sociedades heterogêneas e ir mais além de uma integração parcial que apenas conceda aos imigrantes alguns níveis de direitos e liberdades de participação, ao mesmo tempo em que lhes nega outros. Ele argumenta a favor de uma “inclusão política”, que haveria de implicar o reconhecimento de todos os direitos e liberdades de participação nas atividades públicas, na medida em que os imigrantes se envolvem por esta forma de integração nas sociedades de acolhida. Isso, segundo o autor, seria um meio de garantir a aquisição do estatuto de cidadania (De Lucas, 2014).

Os esforços por uma coerência entre os princípios democráticos da cidadania e seu alcance em sociedades plurais não deveria distinguir entre nacionais e não nacionais para justificar ou solucionar problemas de exclusão, dado que nossa vida cotidiana está cada vez mais determinada tanto por situações e regras globais, como por decisões políticas e econômicas tomadas em nível internacional. Nesse sentido, alguns autores afirmam que estamos presenciando a emergência de novas normas no espaço global, consideradas por alguns deles como cosmopolitas (Beck, 2005; Benhabib, 2011), e que isso está influenciando tanto na crise da cidadania em sua base nacional como em sua intrínseca transformação. Para Sassen (2010), a desterritorialização das finanças e da economia no âmbito do capitalismo global reconfiguraram as geografias do poder, e as normas e leis internacionais

que estão sendo disseminadas desterritorializam também o direito. Quanto ao direito que afeta as migrações internacionais em escala global, esse exerce pressão tanto sobre os países de origem como sobre os países de destino, exigindo modificações sobre as regras de incorporação e integração que os distintos países aplicam para com os imigrantes e emigrantes (Benhabib, 2005; Suárez, 2010; Sassen, 2010). Mas também sobre as instituições supranacionais de reconhecimento e proteção dos direitos humanos dos migrantes (Benhabib, 2012).

Todos esses fatores pressionam o estatuto de cidadania, pondo sobre a mesa tanto seus limites como as possibilidades de sua ampliação para além dos limites tradicionais, mediante interconexões entre o local e o global, ou o nacional e o internacional, mediante a emergência de um espaço global onde os múltiplos atores, grupos e comunidades interatuam (Sassen, 2013). Não obstante, a noção de cidadania com base na nacionalidade ainda é a forma predominante de pertencimento jurídico e político nas sociedades globalizadas. Como observa Seyla Benhabib (2005: p. 673), apesar de as concepções tradicionais de soberania estatal já não são mais viáveis para determinar o pertencimento nas heterogêneas sociedades do mundo globalizado, o Estado segue buscando exercer seu monopólio sobre o território “através das políticas de imigração e de cidadania”.

Com o aumento (tanto em termos quantitativos como em termos de complexidade) das migrações internacionais no mundo globalizado, as contradições inerentes à “lógica universalizadora” da cidadania “e os limites territoriais de validação de direitos” são hoje agudizadas por processos de fluxos migratórios contínuos entre as fronteiras dos Estados nacionais (Zamora, 2005: p. 53). No caso dos Estados membros da União Europeia, enquanto “a cidadania europeia” toma como princípio uma “lógica multicultural” oferecida aos cidadãos comunitários, os nacionais de países terceiros se convertem no alvo do controle, discriminação e exclusão da lógica de tratamento estatal “fundamentalista” (Zapata-Barrero, 2001). Disso sucede que a presença dos não cidadãos nas diversas sociedades contemporâneas (sobretudo nas mais desenvolvidas) está cada vez mais marcada por “formas de excepcionalidade” jurídica, social, econômica e política, mediante a aplicação de leis específicas para diferenciar as limitações das liberdades e de acesso aos direitos mais básicos aos não nacionais, frente à exclusividade de direitos dos cidadãos (Zamora, 2005). Assim, é cada vez mais frequente na atualidade a criação de leis orientadas para a regulação das migrações dos países receptores de imigrantes, com conotações de restrição de direitos dos não cidadãos e associação dos fluxos migratórios à insegurança, como sucede nos EE.UU.

No caso dos países da União Europeia, as fronteiras da cidadania nacional se superpõem às fronteiras da cidadania comunitária, e isso se conjuga com o eixo de uma política migratória comum que promove a integração interna de dois níveis/tipos de cidadania, ao mesmo tempo em que emprega dispositivos de aumento dos controles externos (construção de muros, zonas de bloqueio das migrações nos principais países de entrada, etc.), com a desculpa da busca de segurança em nome dos direitos cidadãos de territorialidade. Nesse sentido, a livre circulação assegurada aos cidadãos europeus, em contraposição à crescente preocupação com a contenção dos fluxos de cidadãos de países terceiros, sugere que, com respeito à imigração, as sociedades europeias de fronteiras internas abertas seguem sendo sociedades fechadas e centradas no controle de entrada dos não cidadãos (Zapata Barrero, 2012).

Ao se vincular à nacionalidade, a cidadania dispõe de instrumentos jurídicos que restringem a participação dos não cidadãos em decisões políticas, podendo também excluí-los de benefícios coletivos, de modo que a situação jurídica determina, em muitos aspectos, a exclusão política e a estratificação socioeconômica dos não cidadãos (Velasco, 2009). Por outro lado, a aceitação e integração dos imigrantes nos países receptores implicam formas de inclusão e exclusão diferencial (Mezzadra e Nielson, 2014), de modo que alguns deles podem se converterem em plenos cidadãos, como no caso daqueles que se naturalizam e adquirem a cidadania; outros podem ter uma condição de cidadãos parciais, com alguns direitos reconhecidos, como no caso dos imigrantes com visto de residência permanente; e, outros podem ser considerados não cidadãos de forma mais profunda, sendo excluídos de todos ou quase todos os direitos de cidadania⁴, como os migrantes em situação administrativa irregular.

4. Conclusão

A cidadania que se ergueu a partir da era moderna como uma instituição de vinculação entre os indivíduos e a comunidade política sempre foi uma instituição dinâmica, sendo desafiada, de uma maneira ou de outra, à ampliação de direitos e à abertura para a inclusão de grupos marginalizados, como os grupos minoritários entre os próprios autóctones das sociedades modernas e contemporâneas, ou como os imigrantes e refugiados. Este dinamismo da cidadania moderna tem sido também marcado, ao longo da história, por retrocessos e restrições, principalmente em relação aos não nacionais.

O princípio de inclusão/exclusão, subjacente à cidadania moderna desde seu nascimento implica no fato de que ao mesmo tempo em que a cidadania moderna apresenta o potencial de universalizar os direitos democráticos a partir de lutas históricas das diferentes classes e grupos sociais, historicamente, ela se consolidou no interior da comunidade política traduzida na comunidade nacional e protegida pelo Estado. Nesse sentido, Jürgen Habermas (1998: p.101) ha considerado metaforicamente este princípio de inclusão/exclusão da cidadania moderna como “a face de Jano da nação”.

A intensificação das migrações internacionais na passagem do século XX para o século XXI tem evidenciado com mais clareza os limites da cidadania nacional em relação à condição cidadã dos sujeitos de direitos (Criado, 2008) desterritorializados, que buscam uma nova comunidade política de pertencimento, ou que já se encontram estabelecidos em comunidades políticas que lhes têm negado o reconhecimento da cidadania. Do ponto de vista do alcance e integração de novos membros nas comunidades políticas, a cidadania nacional pode ser considerada um conceito que limita demasiadamente a inclusão dos imigrantes nas sociedades receptoras. Nesse sentido, as migrações internacionais proporcionam importantes desafios para a emergência de novos desdobramentos da cidadania contemporânea, tanto no âmbito do Estado como no âmbito da sociedade (Organización Mundial para las Migraciones, s/d).

⁴ Para esta consideração de cidadãos plenos, cidadãos parciais e não cidadãos, tomamos como base a interpretação de José Murilo de Carvalho (2002) que, a partir do caso brasileiro, explica que os cidadãos plenos têm acesso aos direitos civis, políticos e sociais. Enquanto que o acesso aos direitos para os cidadãos incompletos é oferecido de forma parcial. E, por último, aqueles indivíduos que não teriam acesso aos direitos de cidadania formaria um grupo considerado pelo autor como não cidadãos.

Se si considera a cidadania como uma ação política que não seja necessariamente institucionalizada, a existência de uma cidadania informal, como sugere Sassen (2010) é hoje cada vez mais visível; ou mesmo algumas formas de cidadania interdependentes entre dois ou mais Estados, como no caso da cidadania transnacional explicada por Liliana Suárez (2010). Contudo, no atual momento histórico, apesar das tendências de transformação da cidadania, resultantes da intensificação dos processos de globalização – como as pressões migratórias e as relações laborais entre trabalhadores e empresas que atuam em diferentes países – os nexos entre a cidadania institucionalizada no âmbito do Estado e a nacionalidade ainda seguem excluindo parcelas populacionais da participação política e do acesso aos direitos cidadãos nas democracias marcadas por intensas imigrações internacionais.

Referencias

- Anderson, B. (1993). *Comunidades Imaginadas. Reflexiones sobre el origen y la difusión del nacionalismo*. México: Fondo de Cultura Económica.
- Arendt, H. (1979). *Origens do Totalitarismo*. Recuperado de http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_arendt_origens_totalitarismo.pdf
- Bendix, R. (1996). *Construção Nacional e Cidadania*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.
- Benhabib, S. (2004). *Los derechos de los otros. Extranjeros, residentes y ciudadanos*. Barcelona: Gedisa.
- Benhabib, S. (2005). Borders, Boundaries, and Citizenship. *Political Science and Politics*, 38 (4), 673-677.
- Benhabib, S. (2011). *Dignity in Adversity. Human Rights in Troubled Times*. Cambridge: Polity Press.
- Benhabib, S. (2012). O declínio da soberania ou a emergência de normas cosmopolitanas? Repensando a cidadania em tempos voláteis. *Civitas*, Porto Alegre, 12 (1), 20-46.
- Brazán, J. C. L. (2006). De la Ciudadanía Nacional a la Ciudadanía Postnacional: Globalización, Derechos Humanos y Multiculturalismo. *Fundación por la Socialdemocracia de las Américas (FUDSA)*, 111-122. Recuperado de <http://www.fusda.org/joseluque-rev3-4.pdf>
- Cortina, A. (1997). *Ciudadanos del Mundo: hacia una teoría de la ciudadanía*. Madrid: Alianza Editorial.
- Coutinho, N. (1999). Cidadania e modernidade. *Perspectivas*, 22, 41-59.
- Criado, M. J. (2008). Derechos ciudadanos y migración en perspectiva comparada. Tendencias y cambios recientes. *Migraciones Internacionales*, 4 (4), 173-208.
- Darhendorf, R. (1992). *O conflito social moderno: um ensaio sobre a política da liberdade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- De Lucas, J. (2006). La ciudadanía basada en la residencia y el ejercicio de los derechos políticos de los inmigrantes. *Cuadernos electrónicos de Filosofía del Derecho*, 14. Recuperado de http://www.uv.es/CEFD/Index_13.htm
- De Lucas, J. (2014). Superar el vínculo de la nacionalidad. *Revista de derecho migratorio y extranjería*, 35, 29-42.
- Elias, N. (1994). *O Processo Civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.
- Gellner, E. (1994). *Naciones y nacionalismo*. Madrid: Alianza.

- Habermas, J. (1998a). Ciudadanía e identidad nacional. Reflexiones sobre el futuro europeo. En J. Habermas. *Facticidad y validez*. Madrid: Trotta, 619-643.
- Habermas, J. (1998b). Inclusão: integrar ou incorporar? *Novos Estudos CEBRAP*, 52, 99-120.
- Ianni, O. (2004). *Capitalismo, violência e terrorismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Kimlicka, W. (2006). *Fronteras territoriales*. Madrid: Editorial Trotta.
- Lacerda, N. D. (2014). *Migração Internacional a trabalho*. São Paulo: LTr.
- Marshall, T. (1967). *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- Mezzadra, S. y Nielson, B. (2014). Fronteras de inclusión diferencial. Subjetividad y luchas en el umbral de los excesos de justicia. *Papeles CEIC*, 2, 1-30.
- Miller, D. (1995). *On Nationality*. New York: Oxford University Press.
- Organización Internacional para las Migraciones (2010). *Informe sobre las Migraciones en el Mundo 2010*. Recuperado de em http://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2010_spanish.pdf.
- Organización Internacional para las Migraciones (s/d). *Migración y Ciudadanía*. Recuperado de http://www.crmsv.org/documentos/IOM_EMM_Es/v3/V3S07_CM.pdf
- Parra, M. C. D. (2014). ¿Ciudadanía moderna, un obstáculo para los derechos humanos? De Arendt a Benhabib. *Reflexão Política*, 16 (32), 112-126.
- Pascual, C. G. *Ciudadanía cosmopolita*. Recuperado de: <http://www.uv.es/cefd/8/garciac.pdf>
- Sassen, S. (2010). *Territorio, autoridad y derechos*. Buenos Aires: Katz Editores.
- Sassen, S. (2013). *Inmigrantes y ciudadanos: de las migraciones masivas a la Europa fortaleza*. Madrid: Siglo XXI de España Editores.
- Suárez, L. N. (2010). Reflexiones etnográficas sobre la “ciudadanía transnacional”. Prácticas políticas de andinos en el sur de Europa. *Arbor*, 186 (744), 639-655. doi: 10.3989/arbor.2010.744n1223.
- Velasco, J. C. (2009). Transnacionalismo migratorio y en mutación. *Claves de razón práctica*, 197, 32-41.
- Walzer, M. (2001). *Las esferas de la justicia: una defensa al pluralismo y la igualdad*. México: Fondo de la Cultura Económica.
- Zamora, J. A. (2005). Ciudadanía e inmigración: las fronteras de la democracia. En A. P. Cánovas, y M. H. Pedreño (Eds.) *La condición inmigrante. Exploraciones e investigaciones desde la Región de Murcia*. Murcia: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Murcia, 141-157.
- Zapata-Barrero, R. (2001). Fundamentalismo estatal de la UE en torno a la inmigración. *Afers Internacionals*, 53, 149-176.
- Zapata-Barrero, R. (2012). Fronteras en movimiento. En R. Zapata Barrero y X. Ferrer-Gallardo (Eds.). *Fronteras en movimiento: Migraciones hacia la Unión Europea en el contexto Mediterráneo*. Barcelona: Ediciones Bellaterra, 27-56.